AVISO DE SUSPENSÃO

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 00200.008405/2026-87

O Pregoeiro do Senado Federal, designado na qualidade de Agente de Contratação, comunica aos interessados e às licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 290/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia móvel (voz e dados) com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, que o certame está SUSPENSO, com efeitos imediatos, por determinação judicial.

1. DA DECISÃO JUDICIAL

1.1. Em 17/11/2026, o Juízo da 18ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Popular nº 1135769-69.2026.4.01.3400 (decisão ID 2304208469), deferiu tutela de urgência para "determinar a suspensão integral do Pregão Eletrônico referente à Contratação nº 290/2026 (UASG 020001, Processo Administrativo nº 00200.008405/2026-87), no estado em que se encontra, obstando-se a prática de atos de homologação, adjudicação e assinatura do contrato [...] até ulterior deliberação deste Juízo".

1.2. O Senado Federal foi intimado da decisão no início da manhã de 18/11/2026.

1.3. Em cumprimento à decisão e conforme orientação da Advocacia do Senado Federal (Despacho nº 812/2026 – NPCONT/ADVOSF), fica suspensa imediatamente a condução do certame na fase em que se encontra, inclusive o curso do prazo recursal em andamento.

2. DA FASE DO CERTAME E DO PRAZO RECURSAL

2.1. A sessão pública já foi encerrada e o certame está na fase recursal. A intimação do Senado Federal ocorreu em 18/11/2026, último dia do prazo para a recorrente TIM S/A registrar as razões recursais.

2.2. Como se trata de suspensão, a contagem do prazo recursal fica paralisada a partir do momento da intimação, no estado em que se encontrava. Assim,

também ficam paralisados o prazo para registro das razões recursais e o prazo das contrarrazões que dele decorreria.

2.3. Não há perda de prazo para nenhuma licitante enquanto durar a suspensão. Quando a ordem judicial for revogada ou modificada, a Administração publicará novo aviso informando as condições e as datas de retomada, com restituição do prazo remanescente às interessadas.

3. DA LIMITAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

3.1. O sistema Compras.gov.br não dispõe de ferramenta para suspender o curso da fase recursal depois de encerrada a sessão pública. Por isso, não é possível impedir pelo sistema que as licitantes registrem razões e contrarrazões de recurso.

3.2. Diante dessa limitação, a suspensão será divulgada por este aviso no Compras.gov.br, por mensagem no chat do certame, no Portal da Transparência do Senado Federal e no Diário Oficial da União.

3.3. Fica consignado que, diante da ordem judicial, a Administração não adotará nenhuma providência quanto ao andamento da fase recursal. Isso inclui análise, juízo de admissibilidade, julgamento ou encaminhamento de razões e contrarrazões que venham a ser registradas no sistema durante a suspensão. Esses registros não produzirão efeitos enquanto a suspensão durar.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Durante a suspensão, não serão praticados atos de condução do certame, de homologação, de adjudicação ou de assinatura do contrato.

4.2. Novas informações serão divulgadas pelos mesmos meios indicados no subitem 3.2.

Brasília, 18 de novembro de 2026.

Brasília, 18 de novembro de 2026.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro